



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Estância

1

Segunda-feira • 31 de Maio de 2021 • Ano III • Nº 3132

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Estância publica:

- **IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 09/2021/ADM.**
- **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 09/2021/ADM.**
- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 04/2021.**
- **EXTRATO/RESUMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Gilson Andrade De Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Praça Barão do Rio Branco,76 Estância - SE.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XJLI1DIFW58ZGIG0FK2CZA

Licitações



Locação de Veículos, Transportes e Turismo.

Senhor CAIQUE CLARO SILVA
Pregoeiro

Ref.: PREGÃO ELETRONICO nº 09/2021/ADM

VLS – VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.543.501/0001-78, localizada à Av. João Lima da Silveira, 2445, Bairro Alagoas, CEP 49.200-000, neste ato representada pelo sócio **FLÁVIO SILVA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, empresário, portador do RG nº 3.126.314-3 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 007.137.695-05, na forma do Contrato Social, vem, baseada no item 11.1 do referido Pregão, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao termos do Edital, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

DA SÍNTESE

O Município de Estância/SE fez publicar Edital em epígrafe tendo como objeto o registro de preço para eventual e futura contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos – motorista e combustível pela contratante – nos termos do Termo de Referência.

As disposições são claras, inclusive, quantos às sanções administrativas, que somente recaem aos particulares.

Não há no Edital e anexos, por exemplo, estipulação de correção monetária e juros por inadimplemento ou, ainda, ressarcimento do dano de pequenas avarias não cobertas por seguro, quando a causadora for a Administração.

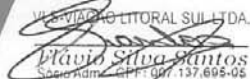
Em que pese haja peculiaridade na contratação com a Administração

Matriz:
● Av. João Lima da Silveira, 2445 | B. Alagoas
CNPJ: 10.543.501/0001-78
● Tel. 79 3522 1751 | Mobile: 79 99911 1445
● matriz@viacaolitoralsul.com.br
CEP: 49.200-000 | Estância - SE

Filial 01:
● Av. Parauapebas, S/N | Qd. 448 | Lot 08 | B. Nova Carajás
CNPJ: 10.543.501/0002-60
● Tel.: 94 3346 4936
● filial.para@viacaolitoralsul.com.br
CEP: 68.515-000 | Parauapebas - PA

Filial 02:
● Av. João Lima da Silveira, 2996 | B. Alagoas
CNPJ: 10.543.501/0003-30
● Tel.: 79 99903 0510
● filial.02@viacaolitoralsul.com.br
CEP: 49.200-000 | Estância - SE

Página 1 de 4

VLS - VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA.

Flávio Silva Santos
Sociedade Administradora - CPF: 007.137.695-05

Viação Litoral Sul

Locação de Veículos, Transportes e Turismo.

Pública, não se vislumbra condição que só a beneficie.

DO MÉRITO

DAS AVARIAS

Considerando que o objeto é a prestação de serviço de locação de veículos que serão conduzidos por funcionários da contratante e que, invariavelmente, ocorrem situações, tais como, mochas, furos nos pneus, arranhões, quebras de farol, para-brisa, perda e dano de chaves, colisões, acidentes, dentre outras, há de se estabelecer, explicitamente, forma de ressarcimento contratual destas despesas quando ocorridas.

Estes imprevistos implicam em manutenção do bem. Observa-se, contudo, que a manutenção é exclusiva da contratada, ou seja, um encargo desproporcional, vez que, por diversas vezes, o dano é causado pelo mau uso e não pelo desgaste natural – este sim, coberto pelo custo de manutenção imposto à contratada.

Assim, primando pela clareza e objetividade, bem como pela natureza do objeto, amparado no art. 40, XVII da Lei nº 8.666/93, pugna-se seja sanada a omissão quanto à previsão de ressarcimento quanto ao prazo e a forma de pagamento ao ressarcimento de danos causados pela própria Administração – sem se falar em ação indenizatória judicial.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É sabido que o reajuste não se confunde com reequilíbrio econômico-financeiro. Este previsto no edital.

Contudo, não consta a previsão de reajustamento de preços utilizado para equilibrar os efeitos da inflação quando da manutenção contratual por período superior a 12 (doze) meses.

Não se trata de variação de preço registrado, mas da sua correção em

Matriz:

☉ Av. João Lima da Silveira, 2445 | B. Alagoas
CNPJ: 10.543.501/0001-78
☉ Tel. 79 3522 1751 | Mobile: 79 99911 1445
☉ matriz@viacaolitoralsul.com.br
CEP: 49.200-000 | Estância - SE

Filial 01:

☉ Av. Parauapebas, S/N | Qd. 448 | Lot 08 | B. Nova Carajás
CNPJ: 10.543.501/0002-60
☉ Tel.: 94 3346 4936
☉ filial.para@viacaolitoralsul.com.br
CEP: 68. 515-000 | Parauapebas - PA

Filial 02:

☉ Av. João Lima da Silveira, 2996 | B. Alagoas
CNPJ: 10.543.501/0003-30
☉ Tel.: 79 99903 0510
☉ filial.02@viacaolitoralsul.com.br
CEP: 49.200-000 | Estância - SE

Página 2 de 4



VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA.
Rafael Silva Santos
Sócio-Adm. CPF: 007.137.695-05



Locação de Veículos, Transportes e Turismo.

razão do decurso do tempo, principalmente quando se considera a prorrogação do contrato.

Observa-se que é explícita a possibilidade de prorrogação de prazo contratual e isto, em ocorrendo, será dentro dos limites do art. 57 Lei nº 8.666/93 na forma do item 4.1 da minuta de contrato.

Ora, não é proporcional que se registre preço em 2021, haja contrato e na renovação não se tenha reajuste (para recompor inflação) previsto no Edital. Isto acarretaria a alegação de impedimento na concessão, bem como a inviabilização, em algum caso, de renovação. Obrigando, pois, a ser feito outro certame.

Assim, nos termos do art. 55, III da Lei 8.666/93, pugna-se seja incluído índice de reajustamento de preços bem como a sua periodicidade.

DA MULTA, CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS POR INADIMPLENTO DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

Neste ponto, observa-se que inadimplente o contratado, muitas são as sanções. Contudo, nada há previsto se a inadimplência for a Administração.

Não se pode desprezar que a Lei 8.666/93 determina (art. 55,III) que o contrato deve conter os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

Igualmente, na mesma norma, o art. 40, XIV, dispõe sobre o pagamento, determinando a existência de, dentre outros, critério de atualização financeira de valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a do efetivo pagamento, compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos. Sendo certo que isto não é imposto somente aos contratados, mas, por equidade – não desprezado a supremacia da Administração Pública – a todos envolvidos nos contratos públicos.

Matriz:

● Av. João Lima da Silveira, 2445 | B. Alagoas
CNPJ: 10.543.501/0001-78
● Tel. 79 3522 1751 | Mobile: 79 99911 1445
● matriz@viacaolitoralsul.com.br
CEP: 49.200-000 | Estância - SE

Filial 01:

● Av. Parauapebas, S/N | Qd. 448 | Lot 08 | B. Nova Carajás
CNPJ: 10.543.501/0002-60
● Tel: 94 3346 4936
● filial.para@viacaolitoralsul.com.br
CEP: 68. 515-000 | Parauapebas - PA

Filial 02:

● Av. João Lima da Silveira, 2996 | B. Alagoas
CNPJ: 10.543.501/0003-30
● Tel.: 79 99903 0510
● filial.02@viacaolitoralsul.com.br
CEP: 49.200-000 | Estância - SE

Página 3 de 4

VIACÃO LITORAL SUL LTDA.
Flávio Silva Santos
Socio-Adm. - CPF: 007.137.695-05

Viação
Litoral Sul

Locação de Veículos, Transportes e Turismo.

Impor ao contratado a ausência de reposição financeira ou penalidade a ser aplicada à Administração destoa dos princípios norteadores das relações contratuais, ainda que se considere toda peculiaridade que envolve a Administração.

Dito isto, nos termos do art. 40, XIV, “c” e “d” c/c 55, III, pugna-se pela inclusão de previsão contratual de penalidades impostas à Administração, bem como pela índice de correção monetária a ser aplicado por eventual atraso no pagamento à contratada.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, por tudo que consta, pugna-se pelo recebimento desta impugnação, para ser julgada procedente e em consequência, fazer constar no Edital as exigências normativas contidas na Lei nº 8.666/93, art. 40, XIV, “c” e “d”, XVII e 55, III.

Termos em que,
pede deferimento.

Estância/SE, 14 de maio de 2021.

VLS-VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA.
Flávio Silva Santos
Flávio Silva Santos
Sócio Adm. - CPF: 007.137.695-05

VLS – VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA

Matriz:

● Av. João Lima da Silveira, 2445 | B. Alagoas
CNPJ: 10.543.501/0001-78
● Tel. 79 3522 1751 | Mobile: 79 99911 1445
● matriz@viacaolitoralsul.com.br
CEP: 49.200-000 | Estância - SE

Filial 01:

● Av. Parauapebas, S/N | Qd. 448 | Lot 08 | B. Nova Carajás
CNPJ: 10.543.501/0002-60
● Tel.: 94 3346 4936
● filial.para@viacaolitoralsul.com.br
CEP: 68.515-000 | Parauapebas - PA

Filial 02:

● Av. João Lima da Silveira, 2996 | B. Alagoa
CNPJ: 10.543.501/0003-30
● Tel.: 79 99903 0510
● filial.02@viacaolitoralsul.com.br
CEP: 49.200-000 | Estância - SE

Página 4 de 4



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2020.006.168

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 09/2021/ADM.

OBJETO: Registrar Preços para Eventual Prestação de Serviços de Locação de Veículos, visando atender as necessidades das Secretarias/Órgãos e Autarquias desse Município.

1. BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de impugnação recebida em face do **Pregão Eletrônico SRP n.º 09/2021/ADM**, que tem por objeto **Registrar Preços para Eventual Prestação de Serviços de Locação de Veículos, visando atender as necessidades das Secretarias/Órgãos e Autarquias desse Município**, interposto pela empresa **VLS VIAÇÃO LITORAL SUL LTDA (CNPJ n.º 10.543.501/0001-78)**. Basicamente, a Impugnante questiona 03 (três) pontos do instrumento convocatório, sendo eles:

- 1. a responsabilidade pelas eventuais avarias que os veículos possam sofrer no decurso da locação;*
- 2. o índice a ser utilizado para eventuais reajustes de contrato, caso a vigência ultrapasse 12 (doze) meses;*
- 3. os percentuais de multas, correção monetária e juros em caso de atraso nos pagamentos devidos pela Contratante.*

É o que vale relatar.

2. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, procedeu o Pregoeiro com a análise dos pressupostos de admissibilidade a fim de determinar se a presente impugnação atende aos requisitos estabelecidos pela legislação e normas editalícias. No caso em tela, a presente impugnação foi apresentada via sistema Licitanet, em conformidade ao subitem 11.4, estando ainda dentro do prazo estabelecido pelo subitem 11.1, ambos do edital, atestando assim a tempestividade e o interesse nas matérias acima elencadas. Dessa forma, decidiu o Pregoeiro por adentrar a análise do mérito, com vistas a resguardar a satisfação do interesse público e afastar qualquer mácula do procedimento.



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2020.006.168

3. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

3.1. Da Responsabilidade pelas Eventuais Avarias dos Veículos

Antes de fazer as ponderações pertinentes sobre esse questionamento, impende ressaltar que o tópico acima refere-se às obrigações e responsabilidades das partes, de modo que a fim de prestar as informações devidas fez-se necessária consulta a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento (SMAP), gestora do objeto, que apresentou a seguinte explicação sobre a questão:

Casos as avarias forem provenientes do desgaste natural do veículo em virtude dos ambientes percursos variados mencionados acima essas avarias deverão ser assumidas pelos locatários tais como: mochas, furos nos pneus, arranhões.

Se os danos ou avarias forem causada por irresponsabilidade do condutor após as devidas apuradas serão de responsabilidade do município.¹

Acerca do posicionamento da SMAP, deve-se considerar que os veículos alugados pelo Poder Público serão submetidos a condições muito mais desgastantes e adversas que àqueles alugados a iniciativa privada. Isso ocorre pois o interesse e os serviços públicos são inadiáveis, de modo que esses bens circularão em todos os tipos de vias e terrenos (pavimentadas, vicinais, de terra e/ou barro, em más condições de conservação, entre outras), em todas as épocas do ano, e transportando os servidores, materiais e equipamentos necessários ao regular atendimento das necessidades da população.

Uma vez que esses veículos serão submetidos a situações bastante adversas, logicamente ocorrerão danos e avarias provocados pelas condições do terreno e demais fatores externos que fogem ao controle do Poder Público (a exemplo de objetos que se desprendem de outros veículos e ficam nas pistas, buracos encobertos por água das chuvas, pedras que acertam o para-brisas e provocam rachaduras, arranhões na pintura, etc.), decorrentes do uso devido desses equipamentos pelo ente municipal, o que configurará desgaste natural e integrará, obviamente, a matriz de riscos assumidas pelas licitantes, devendo ser ponderados e avaliados

¹ Ofício n.º 160/2021. Secretaria Municipal da Administração e Planejamento de Estância/SE.



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2020.006.168

por elas no momento da formulação e apresentação das suas propostas e lances no Pregão, não cabendo posteriores reclamações sobre os danos decorrentes da regular utilização destes para satisfação do interesse público, bem como dos valores registrados pela locação, pois são de inteira responsabilidade da futura contratada, conforme já bem estabelecido pelo Edital:

8.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

8.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);
[...]

8.7. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
[...]

12.6. Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;
[...]

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;²

Face o exposto, será de responsabilidade da Contratante tão somente o ressarcimento de eventuais danos que decorram de dolo ou culpa do servidor responsável pela condução dos veículos, após regular instrução de procedimento administrativo interno, com vistas ao ressarcimento do Contratado e posterior restituição ao erário.

² Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 09/2021/ADM. Município de Estância/SE.



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2020.006.168

Por fim, recomenda-se a quaisquer interessadas que considerem todo o exposto ao formular suas propostas financeiras e eventuais lances no decorrer do pregão, pois a situação ora debatida não constitui encargo desproporcional ao contratado, mas riscos previamente conhecidos e ponderáveis, de modo que não caberão questionamentos futuros sobre matérias já pacificadas.

3.2. Do índice a ser Utilizado para Eventuais Reajustes de Contrato, caso a Vigência Ultrapasse 12 (doze) meses

Assim como o tópico anterior, compete ao órgão solicitante sanar a suposta omissão indicada pela Impugnante, tendo manifestado o seguinte após consulta formulada pelo Pregoeiro:

Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, mantido pela **IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, acumulado em **12 (doze) meses**.³

Logo, será utilizado o IPCA para reajuste contratual, caso ultrapassada a vigência mínima de 12 (doze) meses.

3.3. Dos Percentuais de Multas, Correção Monetária e Juros em Caso de Atraso nos Pagamentos Devidos pela Contratante

Por fim, requer a impugnante que sejam apontados os percentuais de multas, correção monetária e juros caso ocorram atrasos de pagamento por parte do Contratante. Acerca desse questionamento, a Administração Municipal já prevê em outros instrumentos contratuais a utilização de taxa de compensação financeira compatível ao objeto em tela, a saber:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

3 Ofício n.º 160/2021. Secretaria Municipal da Administração e Planejamento de Estância/SE.



ESTADO DE SERGIPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 2020.006.168

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Para aplicação dessa taxa, o eventual atraso de pagamento deve ser motivado exclusivamente pela contratante, de modo que o valor do débito será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6 % (seis por cento ao ano).

Face o exposto, restou elucidada a eventual omissão apontada pela Impugnante.

4. DO JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Da análise dos argumentos acima explicitados, com estrita observância do ordenamento jurídico pátrio, conclui-se pela **PROCEDÊNCIA** da presente impugnação, esclarecendo os supostos pontos omissos e incluindo-os ao Instrumento Convocatório, garantindo sua aplicação à futura relação entre as partes.

Por fim, informo que o procedimento em tela será **REPUBLICADO** nas formas da lei.

Estância/SE, 31 de maio de 2021.

CAIQUE CLARO SILVA
Pregoeiro/PME
Portaria n.º 023/2021

RATIFICO EM ____/____/2021.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA
Autoridade Competente
Portaria n.º 023/2021

Extratos de Contratos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
Comissão Permanente de Licitação – CPL


EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2021

O(a) presente Extrato foi publicado no QUADRO DE AVISOS da Sede da Prefeitura Mun. de Estância aos 28/05/2021 nos termos do artigo 117 da Lei Orgânica Municipal.


Laniel Gama Santana
Membro da CPL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade n.º 04/2021;
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
OBJETO: Apresentações Artísticas das Bandas: Thyta Barão, Fabinho do Acordeon e Flávio e Lainy Play das Antigas, Através da Empresa “Massa de Mandioca Show Produções e Eventos Ltda – Me” por ocasião da “Live Junina 2021”;
CONTRATADA: Massa de Mandioca Show Produções e Eventos Ltda - ME (CNPJ n.º 08.804.752/0001-17);
VALOR GLOBAL: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual;
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 15; Elemento de Despesa: 3390.39.91; Subelemento: 39.91; Projeto/Atividade: 2120; Fonte de Recurso: 10010000;
BASE LEGAL: Art. 25, III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
PARECER JURÍDICO: 132/2021;
PARECER TÉCNICO: 105/2021;
NOTA DE EMPENHO: 858;
DATA DA ASSINATURA: 28/05/2021.

Estância/SE, 28 de maio de 2021.


EVERTON SANTOS SANTANA
Coordenador Geral de Licitação/CPL
Portaria n.º 368/2020

Atos Administrativos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
EXTRATO/RESUMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 01/2021

CONVENENTE: Associação Estanciana dos Estudantes das Entidades Particulares - AEEEP.

OBJETO: Cooperação mútua para o incentivo a Educação Técnica Profissionalizante e Universitária.

VALOR MENSAL DO REPASSE: R\$ 6.250,00 (Seis mil, duzentos e cinquenta reais).

PERÍODO: maio/2021 até dezembro/2021.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 3390.39; **Subelemento:** 49; **Projeto/Atividade:** 2052; **Fonte de Recurso:** 10010000.

BASE LEGAL: Lei Municipal n.º 1.200/2005; Lei n.º 8.666/93 e alterações, IN 03/2013 CGE.

NOTA DE EMPENHO: 238.

DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO: 13/05/2021.

Estância (SE), 13 de Maio de 2021.

JOÃO MANOEL SANTOS OLIVEIRA

Assessor de Planejamento

Portaria n.º 17/2018